



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

INDICAÇÃO Nº 002318

APROVADO
Câmara das Cidades, em 09/10/2023

Atualmente, o Município de Mogi das Cruzes adota regime jurídico de trabalho misto, composto de servidores estatutários ocupantes de cargo em provimento efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e outro contingente de servidores ocupantes de emprego público, vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O disposto no artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, que estipulam a obrigação de instituição de Regime Jurídico Único para todos os servidores da administração pública direta e indireta, cabe destacar que o regime estatutário é praticado pela União, todos os Estados e capitais da Federação e por diversos municípios de São Paulo, sendo o regime jurídico mais adequado para os servidores públicos de acordo com opinião majoritária da doutrina e da jurisprudência, incluindo entendimento consolidado no Superior Tribunal Federal.

Conforme exemplos de algumas outras cidades, não há qualquer ruptura ou descontinuidade na relação de trabalho dos empregados públicos transpostos ao regime estatutário, sendo realizada apenas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no que se refere à transposição para o Regime Jurídico Único Estatutário.

Assim, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, determinar ao setor competente da municipalidade que tome providências necessárias visando que os atuais empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram nos quadros funcionais dos entes públicos municipais mediante prévia aprovação em concurso público, serão transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de junho de 2023


FRANCIMÁRIO VIEIRA - FAROFA
Vereador PL